



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo,

APROVADO
Sala das Sessões 13 maio 19

ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Poder Executivo, *sobre o prazo de resposta dos ofícios e requerimentos, enviados à Prefeitura Municipal.*

A presente solicitação visa verificar a morosidade por parte do Poder Executivo, com relação a respostas de processos encaminhados por esta Casa Legislativa.

É importante ressaltar que as respostas dos pedidos, tanto ofícios quanto requerimentos, são uma forma de transparência dos atos praticados pelo Poder Público, bem como atender a própria população, já que solicitam retorno urgente sobre suas solicitações.

Ainda, a legislação garante que o pedido de informação encaminhado pelo Poder Legislativo seja analisado e respondido, sendo que a omissão acarreta consequências.

O Artigo 90, § único, inciso V da Lei Orgânica Municipal, garante que os pedidos encaminhados pela Câmara Municipal sejam respondidos, podendo o secretário municipal ser responsabilizado. Vejamos:

"Art. 90 (...)

Parágrafo Único - Compete aos Secretários Municipais, Diretores e Presidentes das Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacionais do Município, além de outras atribuições estabelecidas nesta lei:

(...)

V - encaminhar à Câmara Municipal informações por escrito quando solicitado pela Mesa Executiva, podendo o Secretário Municipal ser responsabilizado, na forma da lei, em caso de recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como do fornecimento de informações falsas"

Assim, é garantido que o legislativo obtenha resposta. Ainda, o Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores, menciona sobre a responsabilização do Prefeito Municipal.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III – desatender, sem justo motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.

Até o momento, há média de mais de 10 solicitações de informações encaminhadas ao Executivo, os quais se dividem em requerimentos que passam por votação e ofícios encaminhados diretos que ainda não foram respondidos

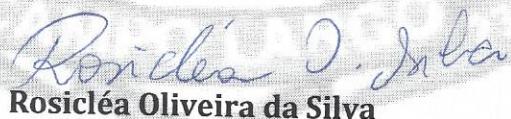
Por fim, há também respostas encaminhadas sem fundamento, genéricas e que não atendem o solicitado, além de outras que não se atentam ao encaminhado por esta casa, conforme resposta encaminhada ao processo nº 783/2019, em que os esclarecimentos não condizem com o solicitado em requerimento.

Ante o exposto, solicitam-se informações sobre (i) qual é o prazo adotado para respostas de solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal (ii) informe os critérios adotados para elaboração das respostas; e sobre (iii) qual é o motivo deste prazo, haja vista que a legislação da o prazo de 30 dias para que as respostas sejam encaminhadas.

Nestes termos,

P. deferimento

Campo Largo, 08 de maio de 2019.


Rosiclea Oliveira da Silva

Vereadora